

**INSTITUTO DE ENGENHARIA NUCLEAR****PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA NUCLEARES****REGULAMENTO DO CURSO DE MESTRADO ACADÊMICO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA NUCLEARES****Turma 2025**

Este regulamento refere-se ao Curso de Mestrado Acadêmico em Ciência e Tecnologia Nucleares do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia Nucleares do Instituto de Engenharia Nuclear (PPGIEN). Válido a partir da data de sua promulgação.

**Capítulo 1: Das Definições Fundamentais**

Artigo 1º: O curso de Mestrado Acadêmico em Ciência e Tecnologia Nucleares do PPGIEN conduzirá ao grau de Mestre (M.Sc) em Ciência e Tecnologia Nucleares.

Artigo 2º: As disciplinas com conteúdo programático oferecidas pelo Mestrado Acadêmico do PPGIEN são designadas pelo código CTN. Possuem carga horária de 32 horas-aula referentes a um total de 04 (quatro) créditos cada.

Artigo 3º. O Calendário anual de PPGIEN é trimestral, assim sendo, todas as atividades acadêmicas anuais são planejadas e compreendidas dentro de 4 períodos.

**Capítulo 2: Da Organização Pedagógica**

Artigo 4º: O Mestrado em Ciência e Tecnologia Nucleares do PPGIEN compreende três áreas de concentração:

- i. Tecnologia e Segurança de Reatores;
- ii. Métodos Computacionais Aplicados;
- iii. Aplicações Nucleares na Indústria, Saúde, Segurança e Meio-Ambiente.

Artigo 5º. As disciplinas do Curso de Mestrado em Ciência e Tecnologia Nucleares do IEN são classificadas como Obrigatorias ou Eletivas.

Parágrafo Primeiro. Há um conjunto comum de disciplinas obrigatórias para as três áreas de concentração, outros 3 (três) conjuntos de disciplinas específicas (também obrigatórias) por área de concentração e um conjunto final de disciplinas eletivas que não guarda distinção por áreas.

Parágrafo Segundo. Há um total de 7 (sete) disciplinas obrigatórias para todas as áreas e 3 (três) disciplinas obrigatórias para cada área;

Parágrafo Terceiro. Para conclusão da carga horária mínima necessária para a obtenção do Grau de Mestre no PPGIEN (Ver Artigo 7º), os alunos deverão cursar, além de 10 (dez) disciplinas obrigatórias, outras 2 (duas) disciplinas eletivas a serem oferecidas no terceiro período;

Parágrafo Quarto. A indicação e seleção das duas disciplinas eletivas oferecidas no terceiro período (as quais se refere o Parágrafo Terceiro do Artigo 5º) deverá ser feita exclusivamente pelo Orientador Responsável Acadêmico (Ver Artigo 6º);

Parágrafo Quinto. A partir do 4º Período o aluno deverá dedicar-se formalmente à pesquisa para a elaboração de sua dissertação de mestrado (Ver Parágrafo 7º do Artigo 5º);

Parágrafo Sexto. Além das 12 disciplinas necessárias para obtenção da carga horária mínima obtenção do Grau de Mestre pelo PPGIEN, a critério e com a autorização do Orientador Responsável Acadêmico (Ver Artigo 6º), o aluno poderá cursar outras disciplinas eletivas no programa. Essas disciplinas, devem ser cursadas necessariamente entre o 4º período do ano de ingresso do discente e o trimestre imediatamente anterior ao da defesa da dissertação;

Parágrafo Sétimo. Todos os discentes ativos que, no respectivo trimestre, não estiverem matriculados em ao menos uma disciplina obrigatória ou eletiva, deverão estar inscritos na disciplina “Pesquisa para Dissertação de Mestrado” sob a responsabilidade e avaliação do Orientador Responsável Acadêmico (Ver Artigo 6º);

Parágrafo Oitavo. A critério do CPGIEN e caso a caso, poderá ser admitida a reorganização das etapas acadêmicas supracitadas (Descritas no Artigo 5º) durante o tempo de curso.

Artigo 6º. Concluídas as disciplinas do 2º Período, os alunos que obtiverem CR (Ver Artigo 8º) suficiente para garantir sua matrícula do PPGIEN devem indicar, em concordância com o próprio, um professor permanente de sua área de concentração. O docente indicado nessa etapa, necessariamente da mesma área de concentração do aluno, será designado Orientador Responsável Acadêmico (ORA) por este discente.

Parágrafo Primeiro. O Orientador Responsável Acadêmico será o responsável por todas as decisões, recomendações e indicações acadêmico-administrativas do discente no decorrer do curso;

Parágrafo Segundo. O Orientador Responsável Acadêmico poderá indicar ou dispensar, a qualquer momento entre sua indicação e a defesa do seu orientado, um segundo Orientador Acadêmico interno ou externo ao programa que reúna (segundo entendimento do CPGIEN) condições profissionais para tal. Ressalta-se que no PPGIEN todos os orientadores, internos ou externos, gozam do mesmo status de “Orientador Acadêmico” indistintamente;

Parágrafo Terceiro. A troca de Orientador Responsável Acadêmico (obrigatoriamente por outro docente permanente da área de concentração do aluno) poderá ser realizada por solicitação de qualquer uma das partes ou mesmo determinada pelo CPGIEN. Em qualquer hipótese, essa troca deve ser devidamente justificada e aprovado pelo CPGIEN.

Artigo 7º: Após cursadas as 12 disciplinas, obrigatórias e as eletivas, o aluno terá cumprido no mínimo 384 horas em sala de aula e, caso tenha apresentado desempenho acadêmico e científico compatíveis, entrará em Regime de Pesquisa para Dissertação (RPD) sob orientação e avaliação periódica do seu ORA.

Parágrafo Único. Créditos obtidos em outras IES e/ou disciplinas eletivas, adicionais e/ou isoladas concluídas pelo aluno em cursos reconhecidos pela CAPES/MEC, poderão ser aceitos mediante processo e critérios descritos no Capítulo 4 deste regulamento, para se somarem à carga horária necessária e/ou para dispensa de créditos obrigatórios.

Artigo 8º: O Coeficiente de Rendimento (CR) é calculado pelo somatório do produto entre os conceitos obtidos nas disciplinas (conceito A=3, B=2, C=1 e D=0) pelas respectivas cargas horárias, dividido pelo total de carga horária cursada.

Parágrafo Primeiro. O grau D=0 implica em reprovação na disciplina correspondente;

Parágrafo Segundo. A disciplina “Pesquisa para Dissertação” não será considerada para cálculo do CR;

Parágrafo Terceiro. Em caso de reprovação em uma das disciplinas obrigatórias do curso, o aluno deverá voltar a cursá-la obrigatoriamente no ano letivo subsequente a reprovação;

Parágrafo Quarto. Em caso de duas reprovações, na mesma ou em quaisquer disciplinas cursadas, o aluno será desligado do PPGIEN;

Parágrafo Quinto. O aluno que obtiver dois conceitos “D” em trimestres diferentes na disciplina “Pesquisa para Dissertação de Mestrado” será desligado do PPGIEN;

Parágrafo Sexto. O aluno que obtiver conceito “D” em um único trimestre na disciplina “Pesquisa para Dissertação de Mestrado” será desligado do PPGIEN caso já tenha recebido um conceito “D” em qualquer disciplina cursada;

Parágrafo Sétimo. Ao final de cada período o aluno deverá ter CR igual ou superior a 2.0 para a manutenção de sua matrícula;

Artigo 9º: O desligamento por razões de baixo desempenho acadêmico será efetivado após o exame e ratificação pelo CPGIEN das condições previstas no Artigo 8º.

Artigo 10º: O trabalho acadêmico necessário para atingir o título de Mestre no PPGIEN inclui pesquisa objetiva, não necessariamente de caráter eminentemente inovador, desenvolvida pelo aluno em temas pertinentes às áreas de concentração do PPGIEN, definido por seu ORA e sob a supervisão e acompanhamento de seus orientadores.

Parágrafo Primeiro. Findada a pesquisa objetiva supracitada, o aluno deverá relatá-la sob forma de dissertação;

Parágrafo Segundo. Há dois modelos de dissertação aceitos no PPGIEN: a) Formato tradicional contendo introdução, justificativa, relevância, revisão da literatura pertinente, metodologia empregada no trabalho, discussão dos resultados obtidos, conclusão e bibliografia, seguindo o

modelo encontrado na Biblioteca IEN ou b) modelo alternativo com capítulo introdutório (introdução, objetivo, justificativa, relevância e revisão da literatura pertinente), capítulo intermediário contendo ao menos um artigo científico publicado ou aceito em revista classificada no mínimo como A4 no Qualis das Engenharias II e capítulo final no formato tradicional seguindo o modelo encontrado na Biblioteca IEN, com conclusões, discussão e recomendações. Ademais, em qualquer dos dois modelos, a redação pode ser em português ou inglês.

Parágrafo Terceiro. A Banca poderá decidir solicitar complementação do texto, quando achar necessário.

Parágrafo Quarto. Só serão considerados, para a confecção do modelo alternativo de dissertação, artigos científicos cujo autor principal seja o discente responsável pela dissertação, artigos onde constem como autores todos os orientadores acadêmicos internos do discente em questão e artigos cujo tema e objeto de pesquisa sejam os mesmo que são abordados na dissertação.

Artigo 11º: Para aprovação no curso e obtenção do grau de Mestre pelo PPGIEN, o aluno deverá ser submetido a defesa pública que constará de: a) Apresentação oral, em língua portuguesa formal, da sua dissertação no tempo de 40 minutos; b) Arguição por tempo indeterminado sobre sua pesquisa de dissertação e seus conhecimentos gerais sobre Ciência e Tecnologia nuclear com aprovação pela banca examinadora e; c) Avaliação da dissertação escrita com aprovação pela mesma banca examinadora.

Artigo 12º. As defesas de dissertações dos discentes do PPGIEN ocorrerão sob as seguintes condições e exigências:

Parágrafo Primeiro. A defesa pública da dissertação no PPGIEN somente poderá ocorrer após 12 meses da matrícula, findado, portanto, o quarto período do ano de ingresso do discente;

Parágrafo Segundo. Os alunos bolsistas deverão necessariamente ter suas defesas de dissertação marcadas, caso tenham ingressado em Regime de Pesquisa para Dissertação (Artigo 7º) e caso não tenham tido suas matrículas canceladas (Artigos 8º e 9º);

Parágrafo Terceiro. Caberá ao ORA marcar a defesa de seus orientados conforme seu entendimento e julgamento acadêmico do trabalho sob sua orientação. Os alunos não bolsistas podem ter até 36 meses, após sua matrícula no curso. Os alunos bolsistas devem fazê-lo preferencialmente antes de findado o 24º mês após sua matrícula no curso;

Parágrafo Quarto. Com relação a extensão do período máximo para agendamento das defesas de discentes não bolsistas (36 meses após sua matrícula no curso), as mesmas devem ser necessariamente solicitadas e aprovadas pelo CPGIEN conforme Artigo 14º;

Parágrafo Quinto. As extensões do período máximo recomendado para agendamento das defesas de discentes bolsistas (24 meses após sua matrícula no curso), devem ser necessariamente solicitadas e aprovadas pelo CPGIEN. Em caso de não aprovação pelo CPGIEN das solicitações tratadas nesse parágrafo, o CPGIEN constituirá uma banca avaliadora e determinará uma data de defesa para a conclusão do curso;

Parágrafo Sexto. Os alunos cujas defesas sejam agendadas compulsoriamente pelo CPGIEN, conforme hipótese prevista no parágrafo anterior, deverão ser informados pela Coordenação do PPGIEN por telegrama registrado, sobre a data, local e título da dissertação que deverá defender;

Parágrafo Sétimo. As defesas aprovadas pelo CPGIEN deverão ser publicamente divulgadas.

Artigo 13º. As Bancas Examinadoras (BEX) das dissertações dos alunos do mestrado do PPGIEN deverão ser compostas por no mínimo 3 (três) membros, a saber: a) o Presidente da Banca, sendo esse necessariamente o Orientador Responsável Acadêmico; b) um Avaliador Interno ao corpo docente efetivo do PPGIEN e; c) um Avaliador Externo ao corpo docente efetivo do PPGIEN e que reúna as condições profissionais para tal.

Parágrafo Primeiro. As BEX deverão ser aprovadas pelo CPGIEN com 30 dias de antecedência da data da defesa em resposta a solicitação escrita, de responsabilidade do ORA, solicitando a defesa e sugerindo a constituição da Banca Examinadora;

Parágrafo Segundo. Caso haja um segundo orientador acadêmico além do ORA, este também integrará a BEX sem prejuízo da exigência dos demais membros;

Parágrafo Terceiro. O ORA poderá sugerir, além dos membros obrigatórios descritos no Artigo 11º, outros examinadores internos e externos sem limite de quantidade;

Parágrafo quarto. Os integrantes das BEX aprovadas pelo CPGIEN deverão ser convidados e informados de sua participação no processo de avaliação da dissertação pelo ORA;

Parágrafo Quinto. As providências administrativas para as defesas de dissertação (divulgação, confecção de Ata, compra de passagens se houver, definição do local, suporte de informática, etc) são de responsabilidade da Coordenação do PPGIEN e da Secretaria Acadêmica do IEN.

Parágrafo Sexto. As bancas de defesa aprovadas nos termos do Parágrafos 5º e 6º do Artigo 12º (defesas agendadas compulsoriamente pelo CPGIEN) dispensam a exigência de avaliador externo, podendo, portanto, serem compostas apenas por Professores do Corpo Docente Efetivo do PPGIEN.

Artigo 14º: A matrícula no curso de mestrado será válida por prazo não superior a 24 meses para discentes bolsistas e 36 meses para não bolsistas. Excepcionalmente, o CPGIEN pode conceder um acréscimo de no máximo 3 (três) meses a esses prazos regulares com a devida justificativa do ORA

Parágrafo Único. Os casos de trancamento de matrícula no curso de Mestrado em Ciência e Tecnologia Nucleares do PPGIEN serão analisados caso a caso pela CPGIEN, ouvidos sempre o aluno e seus Orientadores (em especial o Orientador Responsável Acadêmico). Os prazos a que se refere esse artigo continuam contando mesmo na hipótese de trancamento de matrícula.

### **Capítulo 3: Da Seleção de Alunos**

Artigo 15º: Para o ingresso no curso de Mestrado Acadêmico em Ciência e Tecnologia Nucleares do PPGIEN é necessário que o candidato seja aprovado no processo de seleção previamente divulgado pelo Conselho de Pós-Graduação através de editais públicos específicos.

Artigo 16º: Os candidatos ao Mestrado em Ciência e Tecnologia Nucleares do PPGIEN serão selecionados pelo Comitê de Seleção de acordo com critérios e normas estabelecidos em edital público elaborado e aprovado pelo Conselho de Pós-Graduação do IEN.

Parágrafo Único. O Comitê de Seleção deverá ser constituídos por no mínimo três docentes do corpo efetivo do PPGIEN, designados pelo Coordenador e aprovados pelo Conselho de Pós-Graduação com o objetivo de conduzir o processo de seleção ao mestrado e promulgar os resultados final com a aquiescência do CPGIEN.

Artigo 17º: Poderão ser matriculados, condicionalmente, alunos que por ocasião do processo de seleção para o Mestrado do PPGIEN estiverem em fase de conclusão de seus cursos superiores. Neste caso, o

CPGIEN condicionará sua matrícula à apresentação da documentação de conclusão do referido curso a um prazo nunca superior a 12 meses.

Parágrafo Primeiro. Os alunos que ingressarem sob as condições previstas no Artigo 17º não poderão, em hipótese alguma, ingressarem no período de Regime para Pesquisa de para Dissertação (RPD) sem que tenham apresentado documento comprobatório de conclusão de curso de graduação;

Parágrafo Segundo. A matrícula dos alunos que não cumprirem este requisito será cancelada retroativamente. Os créditos eventualmente obtidos durante este período serão considerados, para todos os fins, disciplinas isoladas;

Parágrafo Terceiro. Alunos com ingresso condicionado às condições previstas no Artigo 17º não poderão ser contemplados com bolsas de estudo (Bolsas de Mestrado) sem que tenham sua condição regularizada com a apresentação de documento comprobatório de conclusão de curso superior.

#### **Capítulo 4: Dos Critérios para Aproveitamento de Créditos e Disciplinas**

Artigo 18º: É permitido aos alunos matriculados nos cursos de mestrado do PPGIEN solicitar que as disciplinas regulares, disciplinas eletivas, adicionais e/ou isoladas cursadas em outros programas de pós-graduação reconhecidos pela CAPES/MEC sejam consideradas para dispensa de disciplinas oferecidas pelo PPGIEN.

Parágrafo Primeiro. Esta solicitação deve ser feita por formulário próprio dirigido à secretaria do PPGIEN e após emitido parecer, este deve ser anexado ao histórico escolar e documentos acadêmicos do aluno junto ao PPGIEN;

Parágrafo Segundo. A dispensa de disciplina oferecida pelo PPGIEN conduz à percepção do respectivo crédito escolar, porém não tem efeito para o cômputo do CR do aluno;

Parágrafo Terceiro. O formulário de dispensa de disciplinas deve ser acompanhado do histórico escolar do aluno na IES de onde é oriundo e da(s) ementa(s) de cada uma da(s) disciplina(s) que serão usadas como objeto para dispensa das disciplinas oferecidas pelo PPGIEN;

Parágrafo Quarto. O Aluno pode solicitar que uma ou mais disciplinas sejam usadas como base para dispensa de uma ou mais disciplinas do PPGIEN. Ou seja, pode propor que blocos de disciplinas dispensem blocos de disciplinas do PPGIEN;

Parágrafo Quinto. Após feita a solicitação de dispensa de disciplinas, a secretaria do PPGIEN, após conferência da documentação (formulário, histórico e ementas), solicitará a um Docente do Corpo Efetivo do PPGIEN e da área de concentração do aluno que emita parecer afirmativo ou negativo sobre a viabilidade da dispensa de cada disciplina pleiteada pelo aluno. O Docente requisitado para tal emitirá parecer no próprio formulário de dispensa de disciplinas e terá um prazo de 15 dias úteis para fazê-lo.

Parágrafo Sexto. Para dispensa de disciplinas ou de blocos de disciplinas, o Docente requisitado para tal deverá observar suficiente e necessariamente os seguintes aspectos: a) disciplina ou bloco de disciplinas cursado originalmente apresentam conteúdo programático (comprovado por ementa) e carga horária de no mínimo 75% do conteúdo e carga horária oferecidos pela disciplina ou bloco de disciplina a ser dispensado; b) o aluno deve ter tido desempenho considerado bom, muito bom ou excelente na disciplina ou bloco de disciplinas cursado na IES de origem.

## **Capítulo 5: Disposições Gerais.**

Artigo 19º: O aluno poderá solicitar ao Coordenador do Programa, com a devida justificativa, pedido de trancamento de matrícula.

Parágrafo Primeiro. Não haverá trancamento de matrícula para o primeiro período do curso, salvo casos excepcionais que caracterizem, de modo inequívoco, o impedimento do aluno em participar de atividades acadêmicas;

Parágrafo Segundo. O período de trancamento não poderá ultrapassar 12 (doze) meses, consecutivos ou não;

Parágrafo Terceiro. Caso o Coordenador do PPGIEN conceda o trancamento da matrícula de um discente regularmente matriculado, seus orientadores e demais interessados devem ser informados por escrito sobre a decisão e os prazos concedidos;

Parágrafo Quarto. Para a concessão do trancamento, o Orientador Acadêmico Responsável pelo discente deverá ser ouvido e, caso não concorde com o trancamento, estará desobrigado a seguir com a orientação acadêmica por ocasião do retorno do discente às atividades do PPGIEN;

Parágrafo Quinto. O período de trancamento não poderá exceder o 30º mês após o início do curso (ingresso no programa).

Artigo 20º: Somente alunos devidamente matriculados nos cursos de Mestrado do PPGIEN poderão receber bolsas de estudo da CNEN ou de outros órgãos de fomento.

Parágrafo Primeiro. Deverão ser observados rigorosamente, na concessão das bolsas, os critérios e regulamentos dos respectivos órgãos financiadores;

Parágrafo Segundo. Alunos com matrículas trancadas não poderão receber bolsas exceto nas hipóteses previstas em Lei.

Artigo 21º: O estágio docência é uma exigência feita por alguns órgãos de fomento como contrapartida à concessão da bolsa de estudos para realização do mestrado.

Parágrafo Único. A atividade deverá ser realizada em uma Instituição de Ensino Superior com graduação em área correlata ou relevante para a ciência e tecnologia nucleares. Cabe ao dissidente, tendo a Coordenação do PPGIEN como facilitadora, a viabilização dessa exigência do fomentador.

Artigo 22º. O discente devidamente matriculado e com matrícula ativa no PPGIEN poderá solicitar uma vez a cada trimestre, se assim o desejar, cópia do seu histórico escolar atualizado e declaração de matrícula ativa.

Artigo 23º. Os alunos que obtiverem o título de Mestre pelo PPGIEN deverão, logo em seguida à defesa de sua dissertação, se dirigir à coordenação do programa para tomarem ciência das responsabilidades administrativas e pendências burocráticas que devem ser atendidas por ele, a fim de viabilizar sua desvinculação do PPGIEN e do Instituto de Engenharia Nuclear/CNEN.

Parágrafo Único. A emissão de documentos acadêmicos definitivos relacionados a conclusão do curso de mestrado no PPGIEN poderá ser condicionada a quitação das pendências administrativas com o PPGIEN, com o IEN/CNEN ou com qualquer órgão de fomento uma vez que o atendimento às

exigências ao qual se refere o Artigo 23º desse regulamento são um dos requisitos necessários para a conclusão do curso.

Artigo 24º: O CPGIEN é soberano para deliberar sobre assuntos omissos e excepcionalidades desse regulamento, assim como é de absoluta exclusividade desse colegiado a alteração de seu conteúdo visando o aprimoramento do ensino da Ciência, Tecnologia e Engenharia Nuclear no PPGIEN.